

**LEI N. ° 486 DE 29 DE MAIO DE 2006**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Penaforte aprovou, em sessão realizada em 26 de maio de 2006, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município de Penaforte relativo ao exercício de 2007, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), na Lei Orgânica do Município e nas portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício, deverá obedecer à estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Penaforte, constate no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As Secretarias e Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, a serem entregues até o dia 31 de julho de 2006, para inclusão no Orçamento do próximo exercício, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

§1º. Para prever os dispêndios com investimentos, os responsáveis pelas Secretarias e Unidades Orçamentárias levarão em conta obras e projetos já iniciados, tecnicamente recomendados para continuidade no próximo exercício. A lei orçamentária e as leis de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.



§2º. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes.

§3º. Para os efeitos do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), entende-se como despesas irrelevantes, para fins do seu §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93.

§4º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§5º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorridos, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

Art. 4º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até 30 de agosto de 2006, de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 25/2000.

Art. 5º. A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face às determinações contidas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterá:

I - "Reserva de Contingência", identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista;

II - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e seus fundos;

III - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde e assistência social, quando couber.

§ 1º. A Reserva de Contingência prevista no 'caput' deste artigo destinar-se-á ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e será utilizada como fundo de suprimento de dotações relacionadas a estes gastos, caso se concretizem.

- c) Para participar do programa, os municípios deverão possuir o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, implantados e ativos, e deverão ter criado e regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja conta bancária deve estar ativa.

- d) Os municípios que ainda não implantaram e regulamentaram o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão fazê-lo até a data do envio da proposta de participação.

3.2. Como fazer a inscrição

- a) A inscrição será efetivada mediante o envio do seguinte documento para o e-mail amigodevalor@prattein.com.br
Ver anexo } **Formulário para Apresentação de Proposta de Apoio** inteiramente preenchido (ver Anexo Eletrônico - formulario_inscricao.doc).

- b) Juntamente com o documento eletrônico acima indicado, deverão ser enviados, via correio, os seguintes **documentos complementares**:

- **Carta de encaminhamento**, assinada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou por um membro designado pelo Conselho para esta finalidade (que será o responsável pela inscrição), com ciência da Prefeitura Municipal (ver Anexo 2 - **Modelo de Carta de Encaminhamento**).

Fazer - **Cópia autenticada da ata do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** que deliberou sobre a realização do diagnóstico municipal e que expressa o compromisso de incluir essa ação na Lei Orçamentária Anual para 2011 através do Plano de Ação do CMDCA e no Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- **Cópia autenticada da Lei que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município.**

- **Cópia autenticada da Lei de criação e do Decreto-Lei que regulamentou o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município.**

- **Cópia autenticada da Lei que criou o Conselho Tutelar no município.**

Procedimento *Ver* - **Cópia autenticada da ata do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estabeleceu a posse do presidente e dos conselheiros em exercício.**

- **Declaração do banco, atestando a abertura e a movimentação da conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com as seguintes informações: número do banco, número da agência, número da conta e CNPJ da conta.**

Observação: Os municípios que tiverem seus projetos selecionados para o processo de captação de recursos (ver item: 3.4. **Processo de seleção**) deverão encaminhar, oportunamente, os seguintes documentos para a celebração do Termo de Cooperação que propiciará o repasse de recursos das doações ao Fundo Municipal:

Da Prefeitura Municipal: a) certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; b) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; c) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O envio dos documentos indicados no item **b** deverá ser feito via correio, por carta registrada ou sedex, para:

PROGRAMA AMIGO DE VALOR
Rua Turiaçu, 143/145, 7º andar, conj. 73/74
São Paulo SP - CEP: 05005-001

-) As inscrições para o Programa **Amigo de Valor** deverão ser efetuadas até o dia 10/03/2010, sendo esta data considerada como data-limite.
-) Serão consideradas válidas inscrições postadas na data-limite, desde que recebidas no máximo até 12 dias após a data da postagem.